Regulamento do

Necton Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia

(CNPJ – 40.902.514/0001-57)

Regulamento de 22 de março de 2021

necton

Regulamento do
Necton Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado 3
(CNPJ – 40.902.514/0001-57)

Sumário

Capítulo I - Das Definições....2
Capítulo II – Do Fundo....8
Capítulo IV – Da Política de Investimentos e da Composição da Carteira....8
Capítulo V. Dos Fatores de Risco....10
Capítulo VI – Da Administração e Demais Prestadores de Serviços do Fundo....12
Capítulo VII – Das Atribuições dos Prestadores de Serviço do Fundo....14
Capítulo VII – Das Hipóteses de Destituição e/ou Renúncia dos Prestadores de Serviço do Fundo....19
Capítulo VIII – Da Remuneração Da Administradora e Demais Prestadores de Serviços do Fundo....20
Capítulo IX – Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas....21
Capítulo X. Amortização e Resgate das Cotas....24
Capítulo XI. Patrimônio Líquido....26
Capítulo XII – Dos Encargos do Fundo....27
Capítulo XIII – Da Distribuição de Resultados....29
Capítulo XIV – Da Política de Exercício do Direito de Voto....29
Capítulo XV – Da Assembleia Geral de Cotistas....29
Capítulo XVII – Das Demonstrações Financeiras....33
Capítulo XVIII – Da Tributação....33
Capítulo XIX – Das Comunicações aos Cotistas....34
Capítulo XX – Das Disposições Finais....37

necton

Regulamento do
Necton Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia
(CNPJ – 40.902.514/0001-57)

Capítulo I - Das Definições

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do Fundo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Administrador(a)	significa a Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 1.055, de 16 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08, ou qualquer de seus sucessores ou cessionários;
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
Assembleia Geral de Cotistas	tem o significado previsto no Capítulo XVI do Regulamento do Fundo;
Ativos Alvo	são os ativos financeiros que o Fundo poderá adquirir, a saber, ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida.

Auditor Independente	significa a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo a ser contratada pela Administradora, podendo ser substituída uma ou mais vezes por qualquer empresa autorizada pela CVM, a qualquer tempo e a critério da Administradora, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral;
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob n° 09.346.601/0001-25;
BACEN	significa o Banco Central do Brasil;
Carteira	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Ativos Alvo.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ/ME	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Economia;
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, conforme vigente;
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002;
Conflito de Interesses	são as hipóteses elencadas neste Regulamento, envolvendo o Fundo, a Administradora ou o Gestor, descritas no rol da Instrução CVM nº 578/16 e demais normativos aplicáveis;
Cota	significa a fração ideal do patrimônio do Fundo;
Cotas Classe A	São as cotas que se subordinam às Cotas Classe B para fins de amortização e remuneração.
Cotas Classe B	São as cotas que não se subordinam às Cotas Classe A para fins de amortização e remuneração.

Cotista	significa cada um dos proprietários das Cotas do Fundo;
CPF/ME	é o Cadastro da Pessoa Física, do Ministério da Economia;
Custodiante	significa o Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo – SP, contratado para a prestação dos serviços de custódia qualificada de cotas, ou qualquer outra empresa de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Administrador;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil ou Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo e feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
Encargos do Fundo	são os custos e despesas descritos no Artigo 43º deste Regulamento, de responsabilidade do Fundo e que serão debitados, pelo Administrador, do patrimônio líquido do Fundo;
Escriturador	significa o Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ/ME sob nº 62.232.889/0001-90, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo – SP, contratado para a prestação dos serviços de escrituração de cotas, ou qualquer outra empresa de primeira

	linha, que venha a ser contratada pelo Administrador;
Fundo	é o **Necton Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578/16 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Fundo Garantidor de Créditos – FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos, entidade privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismos de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, criada por meio da Resolução nº 2.197 do Conselho Monetário Nacional, de 31 de agosto de 1995;
Gestor(a)	significa a própria Administradora;
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
IGP-DI	significa o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
Instrução CVM nº 476	significa a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, expedida pela CVM;
Instrução CVM nº 539	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
Instrução CVM nº 555	significa a Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, expedida pela CVM;
Instrução CVM nº 578	significa a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, expedida pela CVM;
Investidores Qualificados	nos termos do Artigo 9-B da Instrução CVM nº 539/13, são considerados investidores qualificados: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam

	investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da referida instrução; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados;
Investidores Profissionais	nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/13, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da referida instrução; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a

	seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes;
IPCA	índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Partes Relacionadas	significa, em relação à Administradora, ao Gestor, e ao Custodiante, (i) parentes ascendentes ou descendentes até o 2º (segundo) grau, (ii) parentes colaterais até o 3º (terceiro grau), (iii) seus administradores e/ou empregados e suas respectivas pessoas listadas em "i" e "ii"; (iv) os cônjuges ou companheiros(as) das pessoas listadas em "i", "ii" e "iii" acima; ou (v) qualquer sociedade controladora, sob controle comum, controlada e/ou administrada pela Administradora, Gestor, Custodiante, ou pelas pessoas listadas em "i", "ii", "iii" e "iv" acima;
Patrimônio Líquido	significa a soma algébrica da carteira do Fundo, correspondente a (i) Ativos Alvo e moeda e (ii) deduzidas as exigibilidades do Fundo;
Política de Investimentos	tem o significado previsto no Capítulo IV do Regulamento do Fundo;
Prazo de Duração	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º deste Regulamento;
Primeira Oferta	Significa a primeira emissão de cotas do Fundo, que ocorrerá nos termos do Artigo 23º do Regulamento do Fundo.
Público Alvo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 3º deste Regulamento;
Regulamento	o presente instrumento que disciplina o funcionamento do Fundo;
Representante(s) de Cotistas	é a pessoa natural ou jurídica indicada nos termos deste Regulamento;
Taxa de Administração	tem o significado previsto no Artigo 20º do Regulamento do Fundo;

Taxa SELIC	significa a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais divulgada pelo BACEN.

Capítulo II – Do Fundo

Artigo 1º - O **NECTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, doravante designado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos regido pelo presente regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/2016, e alterações posteriores e o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Artigo 2º - O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas. O prazo de duração poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim.

Capítulo III – Do Público-Alvo

Artigo 3º - O FUNDO destina-se exclusivamente à um grupo restrito de investidores profissionais, tal como definidos pela legislação vigente ou aqueles expressamente equiparados a tanto pela CVM (individualmente, apenas "Cotista", e quando tomados coletivamente, denominados "Cotistas").

Parágrafo Único. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Capítulo IV – Da Política de Investimentos e da Composição da Carteira

Artigo 4º - O objetivo e a política de investimentos do FUNDO é investir em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de

participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, os Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. O FUNDO deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Caberá à Gestora a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 3º. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados nos ativos descritos no *caput* serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16, será permitido(a) ao FUNDO, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

Parágrafo 4º. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no art. 9º, §2º, da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 5º. FUNDO somente adquirirá Ativos Alvo que estejam em consonância com a Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 6º. Os Ativos Alvo investidos pelo FUNDO deverão observar e adotar as práticas de governança previstas no art. 8º da Instrução CVM 578/16.

Parágrafo 7º. Observado o disposto na Instrução CVM nº 578/16 e neste Regulamento, o FUNDO poderá aplicar recursos em cotas de outros fundos de investimento geridos pela GESTORA e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR.

Capítulo V. Dos Fatores de Risco

Artigo 5º - Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo cotista, qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação dalei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Em vista da natureza do investimento da Política de Investimento do FUNDO, os cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo 2º. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I **- Riscos Operacionais -** Por ser um investimento caracterizado pela participação indireta do FUNDO nos Ativos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Ativos Alvo; (ii) solvência dos Ativos Alvo; e (iii) continuidade do funcionamento dos das atividades dos Ativos Alvo.

II **- Riscos Relacionados à Primeira Oferta -** Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do patrimônio inicial do FUNDO, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelara Primeira Oferta, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento da Primeira Oferta, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pelo FUNDO até o

momento do cancelamento da Primeira Oferta.

III **- Riscos de Mercado –** Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

IV **- Riscos de Liquidez -** Caso o FUNDO precise vender as cotas, ou o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

V **– Riscos de Concentração da Carteira do FUNDO -** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de ativos alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio do FUNDO, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivesses mais diversificados.

VI **- Risco de Crédito -** Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

VII **- Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios -** O FUNDO está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos

Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuaçãodas companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

VIII **- Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA -** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

Parágrafo 3º. A verificação de rentabilidade passada do FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FUNDO em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas do FUNDO.

Parágrafo 4º. O cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de patrimônio líquido negativo do FUNDO, na possível obrigação de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO.

Capítulo VI – Da Administração e Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Artigo 6º - O **Fundo** é administrado pela Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, inscrita no CNPJ sob nº 52.904.364/0001-08, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 4º andar – CEP 01452-002,

Jardim Paulistano, São Paulo – SP, autorizada para prestar serviços de administração de carteira de ativos financeiros pelo Ato Declaratório nº 1.055, de 16 de agosto de 1989, designada como Administradora.

Artigo 7º - A gestão da carteira do Fundo será realizada pela própria Administradora.

Parágrafo Único. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 42, inciso XI, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Artigo 8º - O **Fundo** contratará, para a prestação dos serviços de custódia, controladoria, precificação, tesouraria, enquadramento de ativo e passivo bem como escrituração da emissão e resgate de cotas do fundo, o Banco Daycoval S.A., inscrito no CNPJ sob n° 62.232.889/0001-90, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo – SP, autorizado para prestar estes serviços pelo ato declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019, designado como Custodiante.

Artigo 9º - Os serviços de distribuição e colocação de cotas do **Fundo** serão prestados pela própria Administradora e/ou por instituições agentes habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa desses prestadores de serviço se encontra disponível na sede da Administradora e no site www.necton.com.br.

Artigo 10º - A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por audito independente devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 11º - O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do FUNDO.

Capítulo VII – Das Atribuições dos Prestadores de Serviço do Fundo

Artigo 12º - Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
c. o livro de presença de cotistas;
d. o arquivo de pareceres dos auditores independentes;
e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio doFUNDO; e
f. a documentação relativa às operações do FUNDO; e
g. as atas do Comitê de Monitoramento, respeitado o disposto no art. 10, XVI, do Regulamento.

II. contratar, se for o caso, instituições legalmente habilitadas para execução dos serviços de distribuição das cotas do FUNDO e, ainda, para prestação de serviços de tesouraria, tais como:

a. abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do FUNDO;
b. recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de cotas, e pagamento quando da amortização ou do resgate, pelo FUNDO, de cotas ou quando daliquidação do FUNDO;
c. recebimento de dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ouvalores atribuídos ao FUNDO; e
d. liquidação de todas as operações do FUNDO;

III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento;

IV. elaborar, em conjunto com a GESTORA, junto com as demonstrações

contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

VIII. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDOcustodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadoo disposto na Instrução CVM nº 578/16;

IX. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo XIV deste Regulamento e na Instrução CVM nº 578/16;

X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

XIII. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XIV. representar o FUNDO em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XV. disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos:

a. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, nomesmo dia de sua convocação;

b. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleiasgerais ordinárias ou extraordinárias do FUNDO;

c. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das assembleias gerais do FUNDO; e

d. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

XVI. proteger e promover os interesses do FUNDO junto aos Ativos Alvo;

XVII. empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive asmedidas judiciais cabíveis; e

XVIII. divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIV deste Regulamento.

Artigo 13º - A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo, cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar,imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

Artigo 14º - São obrigações da GESTORA, além da gestão da carteira de recursos do FUNDO, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamentoe as deliberações dos cotistas do FUNDO:

I. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, boletins de subscrição, acordos de acionistas e cotistas, livros

societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais dos Ativos Alvo, conforme o caso, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO;

II. apoiar os Ativos Alvo, em defesa dos interesses do FUNDO e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;

III. prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO, bem como todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO;

IV. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

V. elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, junto com as demonstrações contábeissemestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

VI. fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

VII. fornecer aos cotistas do FUNDO que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VIII. fornecer aos cotistas do FUNDO, anualmente, atualizações periódicas dos estudos eanálises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrênciade sua condição de GESTORA do FUNDO;

XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XIII. executar as transações de investimento e desinvestimento do FUNDO, nos termos dapolítica de investimentos do FUNDO;

XIV. se for o caso, contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimento do FUNDO;

XV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante os Ativos Alvo e monitorar os investimentos do FUNDO; e

XVI. fornecer ao ADMINISTRADOR as atas das reuniões do Comitê de Monitoramento.

Parágrafo Único. O FUNDO constitui a GESTORA sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I, XIII e XV do *caput* deste artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Artigo 15º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, no âmbito de suas respectivas competências, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento.

Artigo 16º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998 com a finalidade de prevenir e combater asatividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos evalores identificados pela referida norma,

bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act"). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Artigo 17º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Capítulo VII – Das Hipóteses de Destituição e/ou Renúncia dos Prestadores de Serviço do Fundo

Artigo 18º - O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão empregar, no exercício de suasfunções, o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO.

Artigo 19º - A perda da condição de ADMINISTRADOR e/ou GESTORA do FUNDO se dará emqualquer das seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisãoda CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva assembleia.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que no caso de renúncia, oscotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador ou gestor temporário até a eleição da nova administração pelos cotistas.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 38 deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 5º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Capítulo VIII – Da Remuneração Da Administradora e Demais Prestadores de Serviços do Fundo

Artigo 20º - Como remuneração dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, é devida pelo Fundo à Administradora, uma Taxa de Administração no montante equivalente de 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano) para as Cotas Classe A e Cotas Classe B.

Parágrafo 1º - A título das atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e resgate de cotas será devido o

percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, com valor mínimo mensal de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do **Fundo** e paga, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo da taxa de administração será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M (índice Geral de Preços de Mercado) ou, na sua falta pela variação do IGP-DI (índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Terceiro - Além da Taxa de Administração estabelecida no *caput*, o **Fundo** estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos fundos investidos.

Parágrafo Quarto - Os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF) sobre a remuneração prevista no item (i) acima serão acrescidos aos valores cobrados do Fundo.

Artigo 21º - O Fundo não possui taxa de custódia.

Artigo 22º - O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

Capítulo IX – Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 23º - O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de 2 (duas) classes distintas, quais sejam, as cotas classe A ("Cotas Classe A") e as cotas classe B ("Cotas Classe B"). As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular.

Parágrafo 1º. Serão atribuídas (i) Cotas Classe A àqueles cotistas que se comprometerem a subscrever no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO (conforme definido no art. 16 abaixo) valor corresponde a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); (ii) Cotas Classe B àqueles cotistas que se comprometerem a subscrever no âmbito da Primeira Oferta do FUNDO valor correspondente a R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 24º - O FUNDO promoverá a emissão e oferta de cotas inicial (a "Primeira Oferta"). Na Primeira Oferta serão emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B. Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá realizar novas ofertas de cotas do FUNDO, desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º - As Cotas Classe A e Cotas Classe B da Primeira Oferta serão distribuídas pelo DISTRIBUIDOR, por meio de oferta pública de esforços restritos, na forma e prazos da Instrução CVM nº 476/09.

Artigo 26º - O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 10.000 (dez mil) cotas, e no máximo 200.000 (duzentas mil) cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por cota, independentemente da classe. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Oferta, independentemente da classe, será o preço de emissão.

Artigo 27º - As Cotas Classe B possuirão uma remuneração alvo equivalente à taxa prefixada de 2,00% a.m. (dois por cento ao mês).

Artigo 28º - Será permitida a utilização de bens e direitos, inclusive créditos e valores mobiliários, na integralização das cotas do FUNDO.

Artigo 29º - Após a Primeira Oferta, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO poderá emitir novas cotas, em conformidade com o que vier a ser decidido pelaassembleia geral de cotistas do FUNDO.

Artigo 30º - A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas (salvo em relação aos distintos direitos conferidos a cada classe de cotas nos termos deste Regulamento).

Artigo 31º - O valor da cota nas novas emissões de cotas do FUNDO será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas.

Artigo 32º - A emissão de cotas do FUNDO será objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 33º - As integralizações de cotas do Fundo podem ser efetuadas através de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 34º - O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

Parágrafo 1º. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 2º. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 3º. Caso o FUNDO realize amortização de cotas ou seja liquidado em período em queo cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

Artigo 35º - As cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores qualificados, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável.

Artigo 36º - As cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o

cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ou pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 1º. A transferência de cotas do FUNDO, tanto nos termos do caput quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Parágrafo 2º. Os cotistas do FUNDO não terão direito de preferência para adquirir as cotas do FUNDO que eventualmente sejam transferidas. No entanto, nos casos de transferências de cotas, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las a determinadas cotistas do FUNDO.

Capítulo X. Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 37º - Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes de (i) venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo FUNDO; (ii) pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos ao FUNDO; (iii) juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a carteira do FUNDO; e (iv) quaisquer bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pelo FUNDO, serão distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo FUNDO, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. A amortização das cotas será realizada mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As Cotas Classe A se subordinam à Classe B para efeito de amortização e resgate.

Parágrafo 3º. As Cotas Classe B emitidas pelo Fundo possuem prioridade de

amortização e/ou resgate em relação às Cotas Classe A, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 4º. A critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 38º - O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da B3.

Artigo 39º - Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações.

Parágrafo 1º – No caso do encerramento do **Fundo** pelo término do prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado no último dia do prazo de duração e o respectivo pagamento ocorrerá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de duração do **Fundo**.

Parágrafo 2º – Na hipótese de liquidação antecipada do **Fundo** por deliberação da Assembleia Geral, o pagamento do resgate das cotas do **Fundo** será realizado na forma que vier a ser estabelecida na respectiva Assembleia Geral, desde que respeitados os prazos e condições de liquidez a que estejam sujeitos os ativos financeiros componentes da carteira do **Fundo**.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses previstas nos Parágrafo acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos financeiros componentes da carteira do **Fundo** aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos financeiros seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 4º – O resgate de cotas em ativos financeiros poderá ser realizado desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

(i) O resgate das cotas do **Fundo** seja realizado concomitantemente à compra, pelos Cotistas, dos ativos financeiros integrantes da carteira do

Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo valor dos respectivos títulos e/ou valores mobiliários no próprio dia; e

(ii) A venda dos ativos financeiros do **Fundo** para os Cotistas deverá ser proporcional ao volume resgatado do **Fundo**, sendo vedada a escolha, por parte dos Cotistas, dos ativos financeiros que serão alienados pelo **Fundo**.

Parágrafo 5º – O pagamento dos valores de resgate relativos à parcela da carteira do **Fundo** aplicada em ativos financeiros cuja transferência não seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor ficarão obrigatoriamente sujeitos aos prazos e condições de liquidez a que tais ativos financeiros estejam sujeitos à época do resgate.

Parágrafo 6º – Nas hipóteses em que os prazos e condições de liquidez restrinjam os pagamentos de resgates aos Cotistas, a Administradora deverá realizar tais pagamentos à medida que forem liquidadas as aplicações da carteira do **Fundo**.

Artigo 40º - Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XI. Patrimônio Líquido

Artigo 41º - O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo Único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento depagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 42º - A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

Capítulo XII – Dos Encargos do Fundo

Artigo 43º - Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente:

I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;

II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;

IV. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo, culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, bem como quaisquer despesas relacionadas à realização de Assembleias Gerais de Cotistas;

X. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, observado o disposto no art. 39, p. único, deste Regulamento;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, realizados ou não, limitadas a 1% a.a. do capital comprometido do FUNDO;

XII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

XVI. despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Oferta na CVM, na ANBIMAe na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no CNPJ, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO), até o limiteanual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do capital comprometido do FUNDO, sendo certo que eventuais despesas que excederem o limite anual previsto neste item serão arcadas pela GESTORA; e

XVII. despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradascomo encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da taxa de administração.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas no art. 41 acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XIII – Da Distribuição de Resultados

Artigo 44º - Os resultados auferidos pelo **Fundo** serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com a correspondente valorização de suas cotas, de forma com que todos os Cotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

Capítulo XIV – Da Política de Exercício do Direito de Voto

Artigo 45º - Cabe à Gestora exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **Fundo**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Capítulo XV – Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 46º - A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 47º - Será de competência privativa da assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:

I. tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

II. alterar o regulamento do FUNDO;

III. deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;

IV. deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;

V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

VII. deliberar sobre o aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VIII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO;

IX. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;

X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

XI. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas; e

XII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigaçãoe de garantias reais, em nome do FUNDO;

XIII. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de conflito de interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seuADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

XIV. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO de acordo com oprevisto no Código ABVCAP/ANBIMA;

XV. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento; e

XVI. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados naintegralização de cotas do FUNDO.

Artigo 48º - As deliberações dos cotistas serão tomadas:

I. pela maioria dos presentes nos casos dos itens I e XI e demais matérias não previstas nalista acima ou em legislação específica;

II. por cotistas que representem a maioria absoluta das cotas emitidas (50% + 1 cota) noscasos dos itens III, VI, VII, VIII, XIII, XV e XVI;

III. por cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens V, IX, X, XII e XIV bem como para qualquer alteração no Regulamento que implique em alteração deste inciso III, ou dos itens a que ele faz referência; e

IV. por cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas emitidas para os casos dos itens II, e IV.

Parágrafo Único. Em caso de assembleias gerais envolvendo os Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela assembleia geral de cotistas do FUNDO, o direito de voto na respectiva assembleia geral.

Artigo 49º - Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 50º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.

Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR ou por cotistas titulares,

isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º. O ADMINISTRADOR do FUNDO deve disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da assembleia.

Artigo 51º - A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica), desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 52º - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance aplicável a qualquer classe de cotas, devendo ser providenciada a comunicação aos cotistas a respeito da alteração (1) no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e (2) imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii).

Capítulo XVI – Do Exercício Social

Artigo 53º - O exercício social do **Fundo** terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de julho de cada ano.

Capítulo XVII – Das Demonstrações Financeiras

Artigo 54º - O **Fundo** terá escrituração contábil destacada da relativa à Administradora.

Artigo 55º - As demonstrações financeiras anuais do **Fundo** serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 56º - As deliberações relativas às demonstrações financeiras do **Fundo** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas ou caso a eventual consulta formal quanto ao assunto não tenha sido respondida conforme procedimento indicado da convocação.

Capítulo XVIII – Da Tributação

Artigo 57º - A tributação aplicável aos cotistas e ao **Fundo** será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do

disposto neste Capítulo. O cotista que de acordo com a legislação vigente não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda ("IR") e do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar à Administradora documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

Parágrafo Primeiro - A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes.

Artigo 58º - Os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

a) Imposto de Renda: Os Cotistas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda na fonte, quando do resgate das cotas ou quando do pagamento de amortizações, quando houver, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o rendimento auferido.

b) IOF: Os Cotistas dos fundos de investimento em ações não são tributados pelo IOF.

Capítulo XIX – Das Comunicações aos Cotistas

Artigo 59º - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do **Fundo**, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

Artigo 60º - Observadas as disposições previstas na Instrução CVM nº 578/16, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o ADMINISTRADOR remeterá aos cotistas e à CVM:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;

II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do

FUNDO, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR e da GESTORA.

Parágrafo Único. As informações mencionadas no *caput* poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo ADMINISTRADOR aos cotistas ou ainda disponibilizadas nosite do ADMINISTRADOR.

Artigo 61º - O ADMINISTRADOR fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO:

I. exemplar deste Regulamento do FUNDO, e suas eventuais alterações no prazo de 30(trinta) dias, se for o caso;

II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administraçãode carteira; e

III. documento de que constem claramente as despesas com comissões e taxas que o cotistatenha de arcar.

Artigo 62º - O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os cotistas, para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos aos Ativos Alvo integrantes da carteira do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Parágrafo 3º. O FUNDO é enquadrado como uma entidade de investimento, para os fins e nos termos da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

Artigo 63º - O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

I. saldo do cotista em número de cotas e valor; e
II. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 64º - A sede da Administradora e de seu Serviço de Atendimento se localizam na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1.355 – 22º. Andar, São Paulo/SP, CEP 01452-002.

Parágrafo 1º - O Serviço de Atendimento ao Cliente atende pelo telefone 0800 724 5090 e pelo fax: 2142-0520. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800 7277764 ou através do endereço eletrônico ouvidoria@necton.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas (exceto feriados), sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da Administradora resultados do Fundo em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Parágrafo 2º - Também ficarão à disposição de todos os cotistas a "home page" da Administradora, a saber, www.necton.com.br, e o e-mail suporte.fundos@necton.com.br.

Parágrafo 3º - As informações sobre o **Fundo**, inclusive relativas à gestão de sua carteira, além daquelas relativas a exercícios anteriores, como resultados,

demonstrações financeiras e relatórios da Administradora, poderão ser obtidas nos endereços e telefone citados.

Capítulo XX – Das Disposições Finais

Artigo 65º - As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Instrução CVM nº 578/16, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 66º - Os cotistas do FUNDO deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando (i) às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; (ii) às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os cotistas do FUNDO não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 67º - As partes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.